

PROJETO DE LEI Nº 2.080, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza a desafetação de bem de uso comum do povo, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação do bem de uso comum do povo, limítrofe à Escola-Classe 312 Norte, com área de quinhentos e cinquenta e um metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados, situado na SQN 312, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei será efetivada após ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica a área desafetada destinada ao uso institucional com atividade educacional da Escola-Classe 312 Norte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1998.